

Juiz Ney Costa Alcântara de Oliveira
Relator

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 02659-4.2013.001

Objeto: Aquisição de móveis corporativos para prédios do Poder Judiciário.

Referência: Recurso Administrativo.

RECORRENTE: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 092-A/2013

DECISÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norteador de todo e qualquer procedimento licitatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes se encontram obrigados a observar fielmente o inteiro teor do instrumento convocatório, possui previsão expressa no art. 3º da Lei 8666/93. Desse modo, constatado que a ora recorrente claramente inobservou tal princípio, vez que apresentou na proposta garantia dos bens de 05 (cinco) anos, ao invés de 12 (doze) anos, conforme determinado no Edital, e, por tal razão, fora desclassificada do certame em epígrafe, necessário se faz a manutenção da decisão exarada pela pregoeira, que atuou regularmente no presente feito.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, mantendo a sua desclassificação no certame em questão.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 14 de Outubro de 2014.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas